FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Versão 2.0

19 de outubro de 2026

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

1. OBJETO

1.1. Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”), adotada nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e de suas Regras e Procedimentos (“Código ANBIMA”), estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“FACT”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais de companhias e demais emissores de ativos, de titulares de valores mobiliários e de fundos de investimento, na qualidade de representante dos fundos de investimento e classes de cotas sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”).

1.2. Esta Política limita-se estritamente à atuação como gestora, da FACT.

1.3. Esta Política não se aplica aos Fundos que (i) sejam exclusivos ou reservados, desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula específica sobre o assunto no regulamento ou no anexo da classe; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A FACT, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

2.2. A FACT cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, em observância aos deveres fiduciários previstos na Resolução CVM nº 21/2021.

2.3. A FACT, ao votar em assembleias representando os Fundos sob sua gestão, buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, no melhor interesse dos cotistas, podendo considerar, nas matérias pertinentes, aspectos ambientais, sociais e de governança, nos termos da Política ASG e de Investimento Responsável da FACT.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

3.1. Ressalvado o disposto no item 3.2, é obrigatório o exercício do direito de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da FACT, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a categoria ou o tipo da classe, conforme a regulamentação ou a classificação ANBIMA;

b) mudança de administrador fiduciário ou gestor que não ocorra entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

c) aumento de taxa de administração ou de gestão ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo ou da classe; e

g) assembleia de cotistas convocada em razão de fechamento da classe para resgates ou de outras situações excepcionais de iliquidez, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

IV. No caso de ativos imobiliários e de cotas de FII:

a) aprovação de laudos de avaliação de imóveis e de operações de aquisição ou alienação de imóveis que representem parcela relevante do patrimônio do fundo;

b) operações que configurem conflito de interesses entre o fundo e seu administrador, gestor, consultor ou partes a eles relacionadas;

c) alterações na política de investimento, nas taxas ou nos prestadores de serviços essenciais;

d) emissão de novas cotas que possa resultar em diluição relevante dos cotistas; e

e) liquidação do fundo ou da classe.

3.2. Ainda que se trate de Matéria Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará, excepcionalmente, a exclusivo critério da FACT se:

I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo;

III. a participação total dos Fundos sob gestão sujeitos a esta Política na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observado o disposto no Capítulo 4 desta Política; ou

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

V. as informações disponibilizadas pelo emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.3. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a FACT poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

3.4. Fundos de Investimento em Participações (FIP)

Nos FIP sob gestão, considerando a participação no processo decisório das sociedades investidas exigida pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, a FACT exercerá o direito de voto em todas as assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades investidas, não se aplicando as exceções previstas nos incisos I a III do item 3.2. O voto observará o acordo de acionistas ou de sócios aplicável, o plano de negócios e a tese de investimento do FIP, e as matérias relevantes serão previamente deliberadas pelo Comitê de Investimentos. Os profissionais indicados pela FACT para os conselhos e comitês das investidas atuarão no interesse do FIP, observadas as regras de conflito de interesses e de confidencialidade da FACT.

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. A atuação da FACT como gestora de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

4.2. Caso haja potencial conflito de interesse, a situação será analisada previamente pelo Diretor de Compliance e Risco, e a FACT deixará de exercer o direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

4.3. Em caráter excepcional, a FACT poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido, o qual deve levar em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, observadas as vedações e as hipóteses de aprovação em assembleia de cotistas previstas na regulamentação aplicável.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

5.1. A equipe de gestão da FACT, ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, analisará as matérias e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. A proposta será deliberada pelo Comitê de Investimentos, que decidirá por consenso; não havendo consenso, a decisão caberá ao CIO. A decisão e seus fundamentos serão registrados em ata.

5.2. O controle e a execução desta Política ficarão sob a responsabilidade do Sr. Fernando Antonio de Castro Aoad, diretor da FACT responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (CIO).

6. PROCEDIMENTOS PERANTE O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

6.1. A FACT acompanhará todas as pautas das assembleias gerais dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos e, observado o disposto no Capítulo 3, comparecerá às assembleias gerais ou exercerá o voto à distância.

6.2. A FACT encaminhará ao administrador fiduciário o resumo e a justificativa do voto proferido nas assembleias de que os Fundos participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia, para divulgação na forma da regulamentação aplicável.

6.3. A FACT manterá o arquivo de todas as atas de assembleias, das justificativas e dos eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

7.1. Os votos proferidos e suas justificativas serão disponibilizados aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores pelo administrador fiduciário, com base nas informações recebidas da FACT, na forma da regulamentação aplicável. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada por meio de carta, correio eletrônico, extrato mensal e/ou extrato acessível pela internet. Além disso, o teor dos votos estará disponível para consulta na sede da FACT.

8. PUBLICIDADE E REVISÃO

8.1. A presente Política encontra-se: (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada; e (ii) disponível em sua versão integral e atualizada no website da FACT (www.factinvest.com.br).

8.2. Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política, bem como dos votos proferidos nas assembleias dos emissores dos ativos, poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico contato@factinvest.com.br e do telefone (11) 3073-0741.

8.3. Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação, e suas alterações serão comunicadas à ANBIMA na forma e nos prazos previstos na autorregulação.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br